

Diretoria de Ensino – Região Bragança Paulista

## **CADERNOS DA SUPERVISÃO**

## **REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR**

**DOCUMENTO Nº 02**

DERBP – Comissão de Escrituração Escolar  
Regularização de Vida Escolar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador

**Geraldo Alckmin**

Vice-Governador

**Guilherme Afif Domingos**

Secretario da Educação

**Herman Jacobus Cornelis Voorwald**

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Dirigente Regional de Ensino

**Salim Andraus Junior**



Diretoria de Ensino – Região Bragança Paulista

# Regularização de Vida Escolar

**Supervisores responsáveis**

José Dujardis da Silva

Márcia Cristina Colombo Carlini

**2012**

DERBP – Comissão de Escrituração Escolar  
Regularização de Vida Escolar

## **Fundamentação legal**

**Del. CEE 18/86**– Dispõe sobre regularização de vida escolar

**Ind. CEE 08/86** – Diretrizes para apreciação de processos de regularização de vida escolar de alunos

**Portaria Conjunta COGSP/CEI de 14/02/2005** – Dispõe sobre a verificação de documentos e atos escolares

## **Conceito**

A Regularização de Vida Escolar tem como objetivo dar transparência aos fatos geradores de irregularidades na vida escolar dos alunos e promover seu saneamento, quando possível, e gerar novos registros.

É importante que o Gerente de Organização Escolar e a Direção da Escola estejam atentos à análise da documentação escolar, a fim de detectar possíveis falhas, adotando em tempo hábil, as providências necessárias, de forma a evitar prejuízos pedagógicos aos alunos.

Registramos também que a presente orientação:

- não isenta os responsáveis da leitura e estudo da legislação pertinente;
- abrange o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

## **Irregularidades na vida escolar do aluno podem ser oriundas:**

- de outro sistema de ensino;
- de outras unidades escolares ou
- da própria escola.

Exemplos: alunos matriculados, indevidamente, em determinada série/ano, por:

- estarem retidos em séries/anos anteriores;
- terem deixado de cursar séries/anos precedentes;

- por se encontrarem em situações que, retidos na série terminal, tenham recebido indevidamente, o certificado de conclusão de curso ou diploma.

Cabe também para lacuna curricular.

### **Princípios Gerais**

- Em qualquer circunstância, deve-se buscar sempre o maior benefício do aluno, fazendo-se o possível para evitar causar-lhe prejuízos pedagógicos ou dar-lhe tratamento injusto, porém todos devem receber tratamento igual perante a norma legal.

- Toda legislação educacional deve ser entendida como intimamente vinculada ao processo pedagógico e a seu serviço. Assim, na sua interpretação e aplicação, para além de sua positividade legal, impõe-se levar em consideração as exigências pedagógicas do ensino, a lógica e o bom senso.

### **Encaminhamentos possíveis à luz da Del. CEE 18/86 e Ind. CEE 08/86**

<b>Item</b>	<b>Subitem</b>	<b>Desdobramentos</b>
<b>3 – Recuperação Implícita - princípio</b>	<b>3.1 – Duas significações</b>	<b>3.1.1 – E.M.</b> – lacunas repostas explicitamente – título da disciplina não significa o conteúdo que deveria ter sido cursado <b>3.1.2 – E.F.</b> – objetivo principal - amadurecimento lógico-psicológico da criança, não prevalecendo nem o volume nem a completude ou a perfeição desses conhecimentos
<b>4 - Das circunstâncias que podem interferir na aplicação do princípio</b>	<b>4.1 Falha administrativa</b>	Falha administrativa pode ser: - da escola; - de outra instância do sistema; - por demora na informação ao aluno e na tomada de providências cabíveis; - por precariedade de condições administrativas.
	<b>4.2 Ação ou participação dolosa do aluno</b>	Não cabe regularização de vida escolar e sim anulação de ato escolar. Verificar instruções da Portaria Conjunta COGSP/CEI de 14/02/2005.

	<b>4.3. Tempo decorrido</b>	<p><b>Três anos ou mais</b> - não tem sentido pedagógico exigir do aluno atividade escolar compensatória para sua recuperação</p> <p>“Prescrição aquisitiva” tem como requisitos mínimos: “boa fé do aluno, tempo decorrido (três anos, por exemplo) e impraticabilidade de reposição caracterizada pela conclusão do curso”</p> <p><b>Em processo ou menos de três anos – recuperação implícita</b> ou como exames especiais, adaptações, dependências ou planos individuais de estudo</p>
<b>5. Das normas para aplicação do princípio</b>	<b>5.1 No caso de irregularidade detectada ainda durante o curso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- inicialmente, possibilidade de aplicação do princípio da recuperação implícita</li> <li>- no caso de impossibilidade, aplicação de soluções alternativas (4.3)</li> </ul>
	<b>5.2. No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso</b>	- possibilidade de aplicação do princípio da recuperação implícita
	<b>5.3. No caso de comprovada ação ou participação dolosa do aluno</b>	Não cabe aplicação do princípio da recuperação implícita. A única forma cabível de regularização de sua vida escolar é o suprimento da falha na sua escolaridade.

<b>6. Casos de irregularidades atribuídas a falhas administrativas</b>	<b>6.1.1 – Aluno ainda matriculado na escola</b>	<p>Se a <b>irregularidade for constatada ainda enquanto o aluno está matriculado e freqüentando seu curso</b>, cabe à direção da escola, com o objetivo de atender melhor o interesse das partes e as possibilidades e recursos da escola, providenciar sua solução, mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- processo de adaptação;</li> <li>- Programa Especial de Estudos;</li> <li>- Progressão Parcial, desde que prevista em Regimento.</li> </ul> <p>Homologação da decisão pelo Supervisor da Escola.</p> <p>Em nenhuma hipótese pode ocorrer ônus financeiro adicional para o aluno, nem prejuízo pedagógico, devendo a atividade compensatória ocorrer em horário compatível com seu horário normal de estudo.</p>
	<b>6.1.2 - Aluno já concluinte de curso</b>	<p>Se a <b>irregularidade for constada após o término do curso</b>, cabe a decisão à Diretoria de Ensino.</p> <p>Instrução do expediente pela escola com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- informação circunstanciada da irregularidade detectada;</li> <li>- documentos pessoais do aluno;</li> <li>- documentos que comprovem o percurso escolar do aluno;</li> <li>- conteúdos programáticos dos componentes envolvidos na irregularidade, se for o caso.</li> </ul>
	<b>6.2 Casos de irregularidades decorrentes de ação ou participação dolosa do aluno</b>	<p>Formalmente comprovada a irregularidade com participação dolosa do aluno, a Diretoria de Ensino, mediante pedido do aluno de regularização de vida escolar, poderá decidir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- cursar a série não cursada ou a série em que ficou retido;</li> <li>- considerada a idade, prestar Exames Supletivos;</li> <li>- em situações atenuantes, prestar exames especiais ou cursar Progressão Parcial de estudos, se prevista em Regimento.</li> </ul>
	<b>6.3 Recursos</b>	<p>De qualquer decisão das escolas e Diretorias de Ensino caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação. A parte interessada em recorrer, deverá fazê-lo no prazo de 10 dias após ciência da decisão referente a seu pedido de regularização. O órgão recorrido terá o prazo de 30 dias para pronunciar-se quanto ao recurso.</p>

	<b>6.5 Providências complementares</b>	A fim de se garantir a uniformização de procedimentos, entende-se necessário que qualquer providência tomada nos casos de irregularidade na vida escolar de alunos seja devidamente documentada e faça parte do respectivo prontuário. Igualmente necessário se faz que se mencione, nos documentos escolares a serem expedidos àqueles alunos, as providências adotadas no caso, fundamentadas na Ind. CEE 08/86 e na Del. CEE 18/86.
--	--	--

<b>Providências cabíveis</b>	<b>UE</b>	<b>DE</b>
No caso de irregularidade detectada ainda durante o curso	Formaliza o expediente com informação pormenorizada, apreciação e parecer conclusivo e instrui com documentos necessários: certidão de nascimento, histórico escolar, quadro curricular e outros. Elabora portaria de regularização de vida escolar e encaminha à DE para homologação e publicação. Após a publicação da Portaria, dá ciência ao interessado. Caso haja exigências a serem cumpridas, viabiliza os procedimentos. Faz os devidos registros. Arquivo da documentação no prontuário do aluno.	O Supervisor de Ensino homologa a decisão da escola. Publica a Portaria. Retorna o expediente à UE.
No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso	Formaliza o expediente com informação, apreciação e parecer conclusivo. Instrui o expediente com a documentação necessária. Encaminha à DE. Após a publicação da Portaria, dá ciência ao interessado no expediente. Caso haja exigências a serem cumpridas, viabiliza os procedimentos. Faz os devidos registros. Arquivo da documentação no prontuário do aluno.	Analisa e decide sobre a solução a ser dada. Elabora e publica a Portaria de Regularização de Vida Escolar. Encaminha o expediente para a escola.

<p>No caso de comprovada ação ou participação dolosa do aluno</p>	<p>Atendimento às instruções contidas na Portaria Conjunta COGSP/CEI de 14/02/2005. Após a anulação do ato escolar, cabe à escola orientar o interessado em relação a possibilidades de regularização de sua vida escolar, a saber: cursar a série não cursada ou em que ficou retido, prestar exames supletivos, desde que atenda ao quesito idade, progressão parcial de estudos, se prevista em regimento, entre outros.</p>	<p>Atendimento às instruções contidas na Portaria Conjunta Conjunta COGSP/CEI de 14/02/2005.</p>

Sugerimos que a escola mantenha livro de Regularização de Vida Escolar para controle dos casos efetuados com lavratura de ata e citação do DOE da competente Portaria.